Psicologia.pt
ISSN 1646-6977
Documento publicado em 20.08.2017

OS LAÇOS FAMILIARES NO PROCESSO DA GUARDA COMPARTILHADA

2016

Morgana Valadares Oliveira
Graduanda do Curso de Psicologia no Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), Brasil.

Maria Cristina Vianna Goulart
Psicóloga e Psicanalista. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL). Docente da Unijorge.
Coordenadora da Equipe Multidisciplinar do juizado criminal do largo do tanque, Bahia (Brasil)

E-mail de contato:
morganavalladares@gmail.com

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo discutir como as separações conjugais interferem na permanência dos laços afetivos. Portanto, com as novas configurações familiares e o advento do divórcio, como permanecem os laços familiares? Reconheceu-se que a guarda compartilhada pode ser um meio, no qual, os pais podem dividir as responsabilidades em relação ao filho, sendo assim a guarda compartilhada é uma possibilidade na preservação dos laços familiares.

Palavras-chave: Família, separação conjugal, guarda compartilhada, laços afetivos.

Copyright © 2017.
This work is licensed under the Creative Commons Attribution International License 4.0.
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

INTRODUÇÃO

A família, denominada como sendo uma entidade histórica, passa por mudanças que estão transformando a sua estrutura, dentre eles o novo papel que a mulher obteve dentro da sociedade. Esta ingressou no mercado de trabalho se tornando também chefe de família.

Como afirma Castro (2008), tratar das configurações familiares nos dias de hoje é um grande desafio, tendo em vista a complexidade do tema. Muito se fala que a família está acabando, mas o que está acontecendo é uma profunda mudança em seu perfil.

De acordo com Grimm (2009), na família do século XIX, o chefe de família exercia, por meio do pátrio poder, o domínio absoluto sobre todos os membros do clã. Era a chamada família patriarcal, em que os laços afetivos eram enfraquecidos, mantendo o grupo unido para fins de procriação e acúmulo de riqueza.

Dessa forma, o processo de mudança da família patriarcal começa a ocorrer de forma lenta a partir do desenvolvimento industrial, ou seja, nesta o homem é inserido na indústria, ficando sob a responsabilidade da mãe a tarefa de cuidar da casa e dos filhos.

Segundo Grimm (2009), o cenário modifica-se frente a revolução sexual, nas primeiras décadas do século XX, quando aumenta o número de mulheres no mercado de trabalho. Com essa nova ocupação feminina, a tarefa de criar e educar os filhos passa a ser dividida entre o homem e a mulher, modificando a estrutura familiar. Nos casos de dissolução familiar, surge uma nova tendência, em que o pai também pode exercer a guarda de filhos e atender aos interesses da prole. Busca-se uma guarda de filhos mais justa e equilibrada entre pai e mãe, para que, com o fim do vínculo conjugal, também não se terminem os laços afetivos entre pais e filhos.

Diante disso, o casamento, antes visto como um contrato entre duas famílias tornou-se o lugar da felicidade, onde o sexo e o amor passaram a ser elementos fundamentais. Vale frisar que, somente a partir do século XVIII, a sexualidade foi incluída na instituição casamento (SARAIVA, 2010, p. 21).

Dessa forma, a partir do momento em que o amor romântico se torna um aspecto principal das relações matrimoniais, outro fenômeno se torna presente: a permanência da relação.

Segundo Saraiva (2010), o amor-paixão é tipo de sentimento que tem prazo de validade e chega ao fim, após algum tempo. Desta feita, o amor conjugal ligado a ele também tende a chegar a um final. Nesta conjuntura, a separação aparece como uma possibilidade.

Outro aspecto que passou a contribuir para a separação conjugal foi a entrada da mulher no campo de trabalho. Isto ocorreu devido ao fato da mulher ter conseguido conquistar o seu espaço dentro do mundo do trabalho formal, trazendo como consequência a capacidade de se gerir

financeiramente, sem precisar depender do homem. Com isso, Castro (2008) afirma que o casamento passa a ter uma tendência mais individualista: casa-se por amor, mas até que ele dure.

Conforme Cerveny (2006), as separações ditas litigiosas na maioria dos casos envolvem questões como guarda, herança, aspectos financeiros, tornando muito difícil dar alguma proteção emocional para os filhos nesse cenário conflituoso.

Sendo assim, o respectivo tema abordado trará a possibilidade de agregar conhecimento para o meio acadêmico por demonstrar como a guarda compartilhada pode ser um meio para que os laços afetivos possam ser preservados, pois o mesmo se apresenta de suma importância para o desenvolvimento da criança. Além disso, será benéfico para o contexto social, pois a sociedade poderá obter a compreensão de que é necessário que os pais estejam presentes na vida da criança exercendo suas funções, oferecendo á criança o suporte necessário mesmo após a separação conjugal.

Dessa forma, quando ocorre a separação conjugal, esta pode ser enfrentada, em geral, nos contextos familiares como um momento de mudança. Assim, é importante que os pais compreendam que a separação não anula a possibilidade destes de exercerem suas funções e responsabilidades para com a criança, além disso, a ruptura conjugal não significa que os pais devem romper os laços com os filhos. Portanto, a criança precisa do auxílio dos pais para explorar o mundo.

Dessa forma, o presente trabalho busca elucidar a seguinte questão: como permanecem os laços afetivos dos pais com a criança no processo da guarda compartilhada?

Este artigo possui como objetivo central compreender como permanecem os laços familiares no processo de guarda compartilhada. Sendo assim, teremos como objetivos específicos: descrever como se estabelece a convivência com os pais e a criança; compreender como os laços afetivos são importantes para a construção da identidade da criança e reconhecer como se mantem os laços afetivos após a determinação da guarda compartilhada.

Portanto, trata-se de uma pesquisa qualitativa bibliográfica sobre o respectivo tema abordado. Para o desenvolvimento do trabalho serão utilizados livros, artigos a partir dos anos de 1969 ao ano de 2016, materiais do direito como as Leis n° 10.406 e 13.058 de 2014, tendo como finalidade preencher as lacunas relacionadas ao tema, agregar no desenvolvimento do conhecimento e levantar conclusões á cerca do tema.

FAMÍLIA E DIVÓRCIO

A família é um sistema aberto, pois a mesma sofre influência do meio e o meio sofre influências da família. Além disso, as mudanças impactam a família e quando a família muda, a sociedade também muda. Com isso, a partir do momento em que a mulher ganha espaço na sociedade, os cuidados e responsabilidades em relação à criança se tornam divididos entre os pais.

De acordo com Narvaz e Koller (2006), a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos. Premidos pelas necessidades materiais de sobrevivência e de reprodução da espécie, os humanos inventaram diferentes formas de relação com a natureza e entre si. As diferentes formas de organização familiar foram, portanto, inventadas ao longo da história. Uma destas formas de organização centrada na figura masculina foi à família patriarcal.

Segundo Osorio (2011):

> A origem etimológica da palavra família nos remete ao vocábulo latino famulus, que significa servo ou escravo, sugerindo que primitivamente considera-se a família como sendo o conjunto de escravos, sugerindo que primitivamente considera-se a família como sendo o conjunto de escravos ou criados de uma mesma pessoa. Parece-nos, contudo, que essa raiz etimológica alude à natureza possesiva das relações familiares entre os povos primitivos, em que a mulher devia obedecer ao seu marido como seu amo e senhor fosse, e os filhos pertenciam a seus pais e, consequentemente, esses se julgavam com direito absoluto sobre elas. A noção de posse e a questão do poder estão, portanto, intrinsecamente vinculados à origem e à evolução do grupo familiar. (OSORIO, 2011, p. 19).

Sendo assim, deve ser levado em conta que na configuração familiar patriarcal o homem não possuía o poder conferido ao seu papel de pai, mas ao homem a partir do instante em que este faz parte de um grupo social. Assim, os relacionamentos neste modelo familiar estão associados em dois aspectos: no primeiro, a mulher deve obedecer ao seu marido; e no segundo, a classe de jovens é submissa aos mais velhos.

Diante disso, a soberania do masculino que era regida pelos valores correspondentes ao modelo patriarcal contribuiu para o fortalecimento das tarefas exercidas pelos homens, trazendo desvantagens para as tarefas da mulher, tais como: restrição dos aspectos sexuais no que abarca as questões dos corpos e da independência da mesma.

De acordo com Cotrim (2005, p. 54 apud Alves e outros 2009), ainda dentro do sistema patriarcal, desenvolveu-se o costume da primogenitura, em que o filho mais velho herdava todas as terras do pai. Se a família fosse composta de mais de um filho, os outros seriam encaminhados

aos estudos para formarem médicos, advogados ou mesmo padres, caso sua formação fosse religiosa.

Por outro lado, as filhas do casal possuíam um destino diferente, como assinala Alves e outros (2009), na maioria das vezes elas eram encaminhadas aos conventos, onde aprendiam a ler, cantar, escrever e bordar, enquanto não se casassem. Caso ficassem solteiras, a família deixaria um dote em dinheiro, escravos ou outros bens, que seriam entregues ao convento que conduziria a jovem á vida religiosa.

Dentro desse contexto, o modelo de família patriarcal foi considerado como sendo do masculino. Segundo Alves (2009), crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração era as boas graças do patriarca.

Para Narvaz e Koller (2006), a posição da mulher, na família e na sociedade em geral, desde a colonização até hoje, demonstra que a família patriarcal foi uma das matrizes de nossa organização social. As mulheres brasileiras, nas primeiras décadas do século XX, não haviam conquistado os direitos civis garantidos ao homem. Precisavam exigir seus direitos de cidadãs e aumentar sua participação na vida pública.

Em 1916, foi criado o Código Civil Brasileiro, patriarcal e paternalista, no qual constava que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do seu marido. Em 1934, em meio ao governo provisório de Getúlio Vargas, uma nova constituição assegurou o voto da mulher. O trabalho feminino foi regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas somente em 1941. (NARVAZ E KOLLER, 2006 p. 51).

Sendo assim, como abordam Narvaz e Koller (2006):

> Somente em 1962 é que o Código Civil Brasileiro sofreu alterações, permitindo que as mulheres casadas pudessem trabalhar sem a autorização de seus maridos. A constituição federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro, de 2002, que substituiu o Código Civil, ainda de 1916, consolidaram alguns direitos femininos já existentes na sociedade. No Novo Código, a família não seria mais regida pelo pátrio poder, ou seja, pelo poder do pai, como na época feudal, mas pelo pater familiae, que pressupõe a igualdade de poder entre os membros do casal. (NARVAZ E KOLLER, 2006 p. 51).

Segundo Alves e outros (2009), no decorrer da história brasileira, o início das transformações da configuração familiar patriarcal clássica para essa configuração mais moderna, denominada nuclear ocorreu a partir da chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro.

Para Gonçalves e outros (2013), a família moderna difere das formas antigas no que concerne a suas finalidades, composição e papel dos pais e dos filhos. A família volta mais aos vínculos afetivos, baseia-se na afetividade, na igualdade, na fraternidade, no companheirismo, no amor.

De acordo com Oliveira (2003), o surgimento da família moderna vai criar um novo tipo de família centrada sobre ela própria e sobre a criança. O casamento, até então se faz cada vez mais livre para os jovens, tornando-se a união de dois indivíduos, e não de duas famílias.

Dessa forma, o seu objetivo deixa de ser o interesse predominante das famílias de origem, ou dos pais de cada nubente, mas passa a ser a vida a dois, onde se privilegiam o crescimento pessoal, a realização individual (dentro e fora do grupo familiar) e certa noção de felicidade. A família numerosa é substituída por uma célula mais restrita, preocupada em manter uma vida privada e íntima. O nascimento de uma criança não é mais encarado como uma fatalidade, mas como uma escolha deliberada dos esposos. (OLIVEIRA, 2003, p. 16).

Segundo Ariés (1978), a família moderna corresponde a uma necessidade de intimidade, e também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o gênero de vida.

Assim, de forma lenta o contexto familiar foi perdendo a conotação patrimonial, a qual possuía, e, por conseguinte passou a ser caracterizada, segundo Grimm (2009), pelo vínculo afetivo, em que seus membros se mantêm unidos por sentimentos.

De acordo com Barreto (2013), o modelo da família contemporânea iniciou-se a partir do século XIX e foi precedido pelas Revoluções Francesa e Industrial, quando, àquela época, o mundo vivia em constante processo de crise e renovação. A partir de então, passou-se a valorizar a convivência entre seus membros e idealizar um lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças e valores.

Dessa maneira, na contemporaneidade, a definição de família está associada à afetividade como fundamento agregador. Segundo Fabrino (2012), através das relações de afeto desenvolvemos as melhores capacidades e reativamos habilidades natas.

Para Barreto (2013), a família contemporânea caracteriza-se pela diversidade, justificada pela incessante busca pelo afeto e felicidade. Dessa forma, a filiação também tem suas bases no afeto e na convivência.

Contudo, Carneiro (2008) aborda que gradativamente, a sociedade contemporânea apresentou grandes mudanças e a família patriarcal foi perdendo o seu lugar de modo que mudanças relevantes surgem e influenciam os comportamentos de todos os seus membros como, por exemplo, ampliação do espaço feminino tanto no contexto familiar como profissional, alterações na socialização da família, modificação nos valores educacionais, entre outros.

Com isso, em todo lugar, a definição de família equivalente a nuclear e a organização casamento, diretamente relacionada à família, passaram por um processo de mudança. Segundo Alves (2009), a expressão mais marcante dessas transformações ocorreu no final da década de 60: cresceu o número de separações e divórcios, a religião foi perdendo sua força, não mais

conseguindo segurar casamentos com relações insatisfatórias. A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais.

Desse modo, o divórcio passa a compreendido como um momento de crise na família. Segundo Saraiva (2010), toda crise abala emocionalmente seus protagonistas e propicia intensas mudanças.

Sendo assim, a partir do momento em que conversamos sobre o divórcio, é necessário, como aborda Cerveny (2006), situá-lo no contexto do ciclo de vida da família, pois dependendo da fase em que a família se encontra o fenômeno da separação tem consequências específicas.

Como aborda Cerveny (2006), existem divorciados que carregam a sensação de incompletude por não terem suas famílias intactas e uma das consequências para esse sentimento é procurar o que falta nos filhos, que ficam com uma carga emocional muito grande. São os chamados filhos reféns que ficam como companheiros e cuidadores dos pais divorciados.

Nesse sentido, no divórcio, ocorre uma reorganização do contexto familiar presente, além de ser acompanhado pelos sentimentos vivenciados pelos membros da família sobrevindo dos conflitos existentes.

Para Santos (2013), toda separação de uma família causará danos e/ou perdas á criança, pois a mesma está acostumada a conviver com os dois genitores. Os filhos tendem a lidar mais cedo com o sofrimento, pela família não estar mais unida.

O sofrimento dos filhos pode ser visto a partir do rendimento escolar que passa a ser baixo, após a ruptura conjugal dos genitores, isso ocorre pela ausência de explicação destes ao expor com o filho a separação.

Portanto, é possível entender que a ruptura do relacionamento entre o casal pode causar transformações para os membros que constituem a família. Segundo Santos (2013), é necessário estar atento para que os filhos não sejam diretamente atingidos por esse processo que costuma trazer prejuízos ao seu emocional.

LAÇOS FAMILIARES

Segundo Santos (2013), a família é a base de cada sujeito, pois, ao nascer as pessoas são inseridas nesse grupo primário, o qual garante a sua sobrevivência e aprendem os primeiros ensinamentos sobre valores morais e sociais. Dessa forma, a família atua como intermediária, quando a criança vai estabelecer contato com a sociedade e as instituições. (OLIVEIRA, 2003, p. 101).

Segundo Oliveira (2003), é desde o nascimento e mesmo antes dele que se criam os laços afetivos entre pais e filhos que servirão de base á toda evolução posterior.

Para Mantelli e Pinheiro (2011), considerando que durante a vida do ser humano o período em que emerge maior necessidade de atenção, carinho, cuidados e proteção ocorre nos primeiros anos de vida e que, sem os quais, ele não sobrevive, é natural que nesta fase surjam os primeiros vínculos afetivos significativos solidificados na figura materna. Esta necessidade é perfeitamente compreensível diante da vulnerabilidade do desenvolvimento da criança neste período da vida.

Segundo Gomes e Melchiori (2011), a relação construída com esse primeiro cuidador, em virtude da importância que ela vai adquirindo ao longo do tempo, torna-se a matriz sobre a qual todos os vínculos posteriores se desenvolverão. Assim sendo, uma vez estabelecidas, a qualidade, a segurança e a estabilidade desses laços associam-se fortemente com o bem-estar e com a saúde emocional dos indivíduos ao longo da vida.

De acordo com Bowlby (2002), quando nasce, um bebê está muito longe de ser uma tabula rasa. Pelo contrário, não só ele está equipado com certo número de sistemas comportamentais prontos para serem ativados como cada sistema já está predisposto a ser ativado por estímulos que se enquadram em uma vasta gama, a ser finalizado por estímulos que se incluem numa outra e igualmente vasta gama, e a ser fortalecido ou enfraquecido por estímulos de ainda outros tipos. Entre esses sistemas já existem alguns que fornecem as bases para o desenvolvimento ulterior do comportamento de apego.

Dessa forma, os vínculos afetivos e os apegos são estados internos e sua existência pode ser observada pelos comportamentos de apego. Esse conceito diz respeito a todas aquelas condutas que possibilitam ao indivíduo conseguir e manter a proximidade em relação a uma figura de apego. Sorrir, fazer contato visual, chamar, tocar, agarrar-se, chorar, ir atrás são alguns desses comportamentos (SANTOS, 2006, p. 26).

Bowblby (1969/1990, p.194 apud Santos, 2006), acreditava que o comportamento de apego é considerado uma classe de comportamento social de importância equivalente á do comportamento de acasalamento e do parental. O vínculo da criança com sua mãe, ou seu principal cuidador, resulta da atividade de certo número de sistemas comportamentais que tem na proximidade com a mãe o seu resultado previsível. Assim, por exemplo, nos bebês, a partida da mãe ou algum estímulo assustador ativam certos sistemas comportamentais, finalizados pelo som, pela visão ou pelo contato com a mãe.

Comportamento de apego, portanto, significa qualquer forma de conduta que implique alcançar ou manter uma proximidade com outro indivíduo, diferenciado e preferido, e geralmente considerada mais forte e sábio. Tais comportamentos são especialmente evidentes nos primeiros anos. (SANTOS, 2006, p. 27).

Como aborda Bowlby (2002), existem boas provas de que, num contexto familiar, a maioria dos bebês de cerca de três meses de idade já responde à mãe de um modo diferente, em comparação com outras pessoas. Quando vir a mãe, um bebê dessa idade sorrirá e vocalizará mais prontamente, e a seguirá com os olhos por mais tempo do que quando vir qualquer outra pessoa.

O choro e o chamamento fazem parte dos comportamentos de apego, suscitando cuidados, atenção ou acompanhamento, da mesma forma que as reações de protestos exibidas caso a criança seja deixada sozinha ou na companhia de estranhos. (SANTOS, 2006, p.27).

Diante disso, Bowlby (2002) relata que o comportamento de manutenção da proximidade é observado de maneira óbvia quando a mãe sai do quarto e o bebê chora e tenta também segui-là.

Segundo Bowlby (2002), nenhuma forma de comportamento é acompanhada por sentimento mais forte do que o comportamento de apego. As figuras para as quais ele é dirigido são amadas, e a chegada delas é saudada com alegria. Enquanto uma criança está na presença incontestada de uma figura principal de apego, ou a tem ao seu alcance, sente-se segura e tranquila. Uma ameaça de perda gera ansiedade, e uma perda real, tristeza profunda.

Para Santos (2006), é essencial que os pais e o bebê desenvolvam um padrão mútuo e interligado de comportamentos de apego, destacando-se a importância da responsividade contingente dos pais em relação ao bebê. Tal responsividade implica a capacidade dos pais de ser em sensíveis aos sinais e ás demandas de seus filhos, respondendo adequadamente e prontamente.

Sendo assim, é possível compreender que tem sido repetidamente afirmado que o comportamento de apego não desaparece com a infância, mas persiste durante a vida inteira. (BOWLBY, 2002, 435).

RUPTURAS DOS LAÇOS AFETIVOS

Segundo Juras (2016), os fenômenos das separações e dos divórcios são cada vez mais frequentes. E as situações de dissolução conjugal podem tanto promover novas possibilidades mais saudáveis de desenvolvimento familiar, quanto pode trazer transtornos e violações de direitos, principalmente a crianças e adolescentes envolvidos.

Segundo Melo e Miccione (2014), o divórcio é compreendido como o final de um relacionamento marital, onde há muitos sentimentos pessoais envolvidos, pois sofre influencias e reflexões de todos os que fazem parte desse contexto, especialmente quando há criança.

Dessa forma, muitas crianças apresentam dificuldades em expressar os seus sentimentos acerca do que está acontecendo e mantendo-se aparentemente estáveis, o que leva os pais a subestimarem a situação de que a criança está bem. É fundamental que os pais tentem conduzir essa situação de maneira que as crianças não sofram consequências traumatizantes, e que o ambiente familiar na presença da criança não seja tão desgastante. Isso não quer dizer que não existam crianças que superem relativamente bem o processo de divórcio dos pais, sem apresentarem sintomas de maior intensidade além da ausência de ambos (MELO E MICCIONE, 2014, p.8).

Nesse sentido, outras consequências são trazidas para a vida da criança, ela pode apresentar-se de forma instável com oscilação de humor atribuindo-se a si mesma as responsabilidades pelos conflitos dos pais. (MELO E MICCIONE, 2014, p.9).

É importante que os pais obtenham a compreensão de que a ruptura conjugal não significa o rompimento dos laços afetivos com os filhos. Para Schmitt, Oliveira e Cenci (2014) torna-se necessário a relação entre pais e filhos, principalmente uma vincularidade saudável e segura, as crianças precisam do referencial paterno e materno para se sentirem nutridas, amadas, confortáveis, encorajadas para as futuras descobertas.

Contudo, quando os pais rompem a relação com o filho devido á ruptura conjugal, traz como consequência um vínculo frágil. Segundo Schmitt, Oliveira e Cenci (2014):

> Os conflitos, nas transições familiares, interferem no desenvolvimento da criança pequena. Nos casos de separação conjugal, quando não tratado o fato pelos adultos com transparência e maturidade, poderá comprometer os vínculos familiares que favorecem e contribuem para o crescimento e maturidade emocional dos sujeitos envolvidos. (SCHMITT, OLIVEIRA E CENCI, p. 133, 2014).

Diante disso, Nazareth (2013, p. 26 apud Boamorte, 2014) aponta que as atribuições dos pais, ainda que separados, permanecem, o compromisso com os filhos permanece. A responsabilidade de todos pela qualidade da relação afetiva, mesmo que proporcional às idades, funções e hierarquias dos membros, permanece. O que se desfaz é o casal. Em outras palavras, a conjugalidade rompe-se, porém a parentalidade e a tutelaridade persistem.

Porém, em algumas situações de rompimento conjugal são frequentes que haja o abandono de um dos pais em relação à criança, ou seja, existe uma confusão de papéis tanto conjugal quanto filial. Segundo Lima (2006), o fim da conjugalidade não implica, necessariamente, o fim da parentalidade. No entanto, na prática, lamentavelmente essas duas figuras, pai e mãe, acabam se separando ou se divorciando junto com o casal.

Segundo Juras (2016), o momento da dissolução conjugal é de transformações para a família e a sua rede social. Entende-se ser fundamental trabalhar a distinção entre a parentalidade

e conjugalidade com as famílias recém-separadas com filhos, com objetivo de minimizar os conflitos entre os ex-cônjuges.

Dessa forma, entende-se que um dos fatores que influencia ex-casais a se comunicarem de maneira destrutiva e conflituosa está relacionado a mágoas e sentimentos que dizem respeito à dimensão de conjugalidade, ou seja, aos papéis de marido e mulher ou companheiros da união que se desfez. A compreensão do outro genitor em suas funções paterna e maternas acaba sendo menos considerada ou influenciada pela visão negativa dos papéis conjugais. (JURAS, 2016, p. 8).

Para Boamorte (2014), todos sabem que existe ex-casal, porém jamais ex-filho, portanto os vínculos afetivos não deveriam ser rompidos, pois isto implicaria em um sofrimento maior para criança ou adolescente.

Para Juras (2016), a convivência familiar é direito da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, este direito deve ser privilegiado mesmo que os pais estejam ou não separados. Entretanto, conflitos conjugais e familiares podem surgir em torno da separação, prejudicando a convivência dos filhos com seus pais e outros membros da família.

Segundo Fernandes e Araújo (2012), a ruptura de vínculos na primeira infância pode gerar intensos prejuízos ao desenvolvimento de uma criança. A criança necessita de amor e dedicação para obter o desenvolvimento adequado e uma base sólida para edificar sua personalidade. Diante disso, quando a criança convive com o indício de perda dos laços afetivos com os pais isso traz consequências, tais como a ansiedade e a partir do momento em que essa perda é consumada pode gerar tristeza, e os dois acontecimentos pode ativar a raiva.

Para Fernandes e Araújo (2012), dentre os tipos mais comuns de problemas atribuídos aos rompimentos dos laços afetivos estão à ansiedade e a depressão. Muitas coisas se passam com as crianças durante o processo de separação dos pais. São frequentes as dores de cabeça, de barriga, dentre outros aspectos. Trata-se de uma linguagem que a criança não pode expressar verbalmente. (GOOS, 2010, p. 34). Dessa forma, estes sintomas psicossomáticos surgem devido ao fato da criança não conseguir verbalizar o que é sentido em meio ao processo de separação dos pais.

Dessa forma, o ideal continua sendo a presença de ambos, pai e mãe, de modo que a divisão das obrigações entre os pais sirva de referência à criança, não como elemento determinador da diferença de papéis de cada um, mas da complementariedade. (OLIVEIRA, 2003, p. 90-91).

Nos primeiros anos de vida, quando a presença constante da mãe se impõe, praticamente, em todas as necessidades diárias, a presença paterna suplementar que aumenta seu sentimento de segurança. (OLIVEIRA, 2003, p.98).

A identidade pessoal é sempre fruto de uma troca entre o indivíduo e as pessoas que o cercam. E, no início da vida, este círculo nos é dado pela família. Assim como o útero materno é o meio natural da criança, antes do nascimento, da mesma forma o núcleo familiar é o meio natural após o nascimento. A família tem dupla vocação, ao mesmo tempo em que atende a certas exigências mínimas de harmonia e estabilidade, garantindo às crianças segurança e confiança, gera um clima de proteção. (OLIVEIRA, 2003, p. 100).

Portanto, é importante que mesmo que haja a separação conjugal que os pais mantenham os laços afetivos para com os filhos, pois segundo Giddens (2001), a família é essencial para que a criança ganhe confiança, para que se sinta valorizada, assistida. Uma possibilidade de assegurar o apego entre os filhos de os pais, na contemporaneidade, é o dispositivo jurídico da guarda compartilhada.

MODELOS DE GUARDA

De acordo com Manzke e Zanoni (2007), o termo guarda designa ação ou efeito de guardar, vigilância em relação a uma coisa ou pessoa, proteção, vigia. Quando se refere ao direito da criança e adolescente significa, como assinala Diniz (1998, p. 683 apud Manzke e Zanoni, 2007):

> Instituto que visa prestar assistência material, moral e educacional ao menor, dando ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, regularizando posse de fato. Trata-se de um meio de colocar o menor em família substituta ou em associação, independentemente de sua situação jurídica, até que se resolva, definitivamente, o seu destino. DINIZ (1998, p. 683 apud MANZKE E ZANONI, 2007).

Segundo a Lei n° 8.069 (1990), a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional á criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Dessa forma, a guarda confere á criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Para Gesse (2001), a guarda consiste na prerrogativa legal atribuída aos titulares do pátrio poder ou terceiras pessoas de manter consigo menores ou maiores inválidos, a de dirigir-lhes a formação moral e intelectual, suprir-lhes as necessidades materiais e imateriais, encaminhando-os para a vida.

Sendo assim, o pátrio poder será exercido por ambos os responsáveis. Havendo desacordo, deverão recorrer ao poder judiciário, ao qual será incumbido de examinar a situação de fato. (HERBELE, 2012, p. 8).

Para Herbele (2012), a guarda se caracteriza pelo recesso do menor em seu lar, ou seja, em residência fixa. Não basta que se detenha a guarda do menor, é necessário que os pais tenham em sua companhia e sob sua proteção.

Portanto, a Lei 8.069 (1990), aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores. A mãe e o pai, ou responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas.

Dessa forma, segundo Gontijo (1994), pode-se conceituar a guarda como sendo um conjunto de normas e princípios que estabelecem direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, com o fim de zelar pelo bem-estar e pelos seus interesses, enquanto menores. A guarda é um atributo do poder familiar, que é direito e dever exercido por ambos os genitores, em igualdade de condições, não se alterando com o advento da ruptura do relacionamento.

Sendo assim, o ordenamento jurídico brasileiro trata da guarda dos filhos menores como dever comum dos pais, em razão da convivência daqueles, motivado pela força da autoridade parental, objetivando atender exclusivos interesses dos menores. (SANTOS, 2011 p. 17).

Sendo assim, no contexto jurídico há diversos modelos de guarda, no qual, os pais podem continuar exercendo as funções parentais e cumprindo com o seu compromisso em relação ao filho, além disso, oferece à criança a possibilidade de continuar convivendo com pais mesmo após a ruptura conjugal. Portanto, segundo a Lei n. 8.069 (1990), é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família.

GUARDA ALTERNADA

Segundo Chagas (2014), na guarda alternada, a guarda é atribuída a uma única pessoa, durante período determinado. Após decorrido esse tempo, a guarda passa para o genitor que, até então não, a detinha. Na guarda alternada, a guarda, fica como o próprio nome diz, alternando-se entre os genitores. Dessa forma, a guarda alternada possui como objetivo oferecer a possibilidade dos filhos manter uma relação com os pais.

Neste modelo de guarda, tem-se também a unidade de exercício, ou seja, a guarda é exclusiva para um dos pais, porém ela se dá de forma alternada no tempo e no espaço. Assim, por um laço temporal, que poderá ser definido por semana, mês, semestre ou qualquer escala de tempo, o exercício da guarda será exclusiva daquele que mantém o convívio no lar com os filhos. Nesse tipo de guarda os filhos, de tempos em tempo, terão alternância de residência, assim, ora estarão coabitando com o pai, ora estarão com a mãe. (PIRES, 2009, p. 34).

Dentro desse aspecto, Gesse (2001), aborda que os malefícios, contudo, são inegavelmente superiores. É que, dentre as necessidades essenciais da criança ou adolescente, colocam-se a continuidade e a estabilidade de suas relações. Contudo, as constantes alterações, inevitáveis nessa modalidade de guarda, afeta-lhes a formação psicossocial.

Para Silva (2012), essa modalidade de guarda, apesar de fracionada, não deixa de ser uma guarda única, pois o período de tempo que cada um irá exercer a guarda pode ser de um ano escolar, um mês ou uma semana. Desse modo, com a adoção desse modelo, os pais são obrigados a dividir em partes iguais o tempo que passam com seus filhos, mas, sempre, exercendo de maneira única, a guarda do menor.

No entanto, segundo Gesse (2001), enquanto um dos genitores exerce a guarda no período que lhe foi conferido, ao outro cabe exercitar a visitação, prosseguindo-se assim, sucessiva e alternadamente.

Para Araújo (2014), este tipo de guarda é severamente discutido não só por doutrinadores, mas por muitos psicólogos que a contra indica. Apesar de ter a seu favor um maior tempo de convivência entre a criança e o genitor, possibilitar aos pais igualdade no exercício do poder familiar, a guarda alternada não possibilita a criança um paradigma, uma base solida na qual possa se espelhar. Falta para a criança uma referência ou pelo menos um consenso entre os pais a sua formação, uma opinião em comum.

Nidação ou aninhamento

Outro modelo de guarda se apresenta como sendo a nidação ou aninhamento. De acordo com Silva (2012), essa alternância de guarda seria a que o filho resida e permaneça em uma só casa e com as mesmas rotinas, e os pais alternem sua estadia nesta casa, para atender e conviver com os filhos, ou seja, os pais teriam que ter outra casa para quando não estivessem residindo com o filho.

De acordo com Herbele (2012), há uma residência fixa onde a criança mora, o menor, não sai da sua casa, são os pais que deixam seu lar e permanecem determinados períodos de tempo na residência do menor.

Para Araújo (2014), apesar da convivência se tornar favorável ao genitor e á criança, o aninhamento ou nidação foge dos nossos padrões culturais, podendo, também, acarretar á criança uma instabilidade emocional e física, como ocorre na guarda alternada, onde o filho terá que se adequar, a cada período de convivência, de forma diferenciada, aos parâmetros impostos pelos pais para a sua criação.

Segundo Souza (2006), semelhante situação é difícil de visualizar posto que o custo para a manutenção deste tipo de guarda é alto, pois são três casas para serem mantidas: a do pai, a da mãe e a dos filhos que recepciona os pais nos períodos determinados. Por isso, é uma modalidade de guarda raramente adotada e muito criticada por psicólogos, assistentes sociais e pelos aplicadores do direito em geral.

Dessa forma, tanto na guarda alternada quanto no aninhamento, a criança ou adolescente não estabelece um relacionamento estável com os pais, sob o ponto de vista emocional e psíquico, uma vez que haverá inúmeras mudanças, seja dos pais, seja deles ou do ambiente familiar no transcorrer da infância e adolescência. (SOUZA, 2006, p. 50).

Guarda Unilateral

Segundo a Lei n° 11.698 (2008), compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou alguém que o substitua. Será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, saúde e segurança e educação.

Segundo Chagas (2013), para que a guarda unilateral seja atribuída é necessário levar em consideração critérios que foram sendo modificados com o passar dos anos. De acordo com art. 326 do Código Civil de 1916, sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente. Fica evidenciado aqui que a guarda a um só dos genitores era atribuída, quando não houvesse acordo de guarda entre os cônjuges, áquele que não deu causa ao desquite. Ou seja, era levada em consideração a culpa dos genitores, sendo atribuída a guarda ao cônjuge que não tivesse culpa do desquite.

Porém, com o advento do Código Civil de 2002, tal norma foi revogada, dando lugar ao artigo 1.584, do Código Civil de 2002, que dispunha: decreta a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto á guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la. A expressão melhores condições não pode ser interpretada no sentido financeiro da palavra. Dessa forma, a guarda unilateral será atribuída ao genitor que demonstrar melhores condições de afeto com o filho e aptidão para integrar o filho ao grupo familiar, também, demonstrar maior aptidão para propiciar ao filho saúde, segurança e educação. (CHAGAS, 2013, p. 65).

De acordo com Chagas (2013), ao genitor que não detém a guarda, o Código Civil de 2002 atribuiu à obrigação de supervisão dos interesses nos filhos. Este genitor não perde o poder familiar como um todo, apenas não recebe as mesmas atribuições do guardião, mas ficando com a obrigação de supervisioná-lo. A atribuição ao genitor não guardião da obrigação de supervisão, resguarda o filho de um possível abandono moral.

De acordo com a Lei n° 13. 058 (2014), a guarda unilateral obrigada o pai ou mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.

Segundo Walter (2009, p.56 apud Chagas, 2013), a guarda unilateral não garante o desenvolvimento da criança e não confere aos pais o direito da igualdade no âmbito pessoal, familiar e social, pois quem não detém a guarda, recebe um tratamento meramente coadjuvante no processo de desenvolvimento dos filhos.

No entanto, segundo a Lei n° 11. 698 (2008), a guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

Segundo Gontijo (1994), a determinação sobre a qual dos pais será atribuída a guarda unilateral e, consequentemente, o exercício mais efetivo do poder familiar pode ser feita de dois modos: por acordo com os pais ou mediante uma decisão judicial. Dessa forma, o interesse da criança serve de critério para a escolha de quem será o guardião do filho menor, tendo o outro o direito de visitas.

Entretanto, em nossa sociedade, a guarda unilateral ainda é conferida ás mães, na maioria dos casos, são elas que ficam com a guarda dos filhos, principalmente os tenra idade, ficando para o outro, que não é o guardião, o direito de visitas e vigilância, que não deverá transformar-se num direito de ingerência. Por isso, o seu titular não dispõe de um direito de ação, nem de um direito de veto em relação ás decisões tomadas pelo guardião, ou seja, o detentor da guarda. (GONTIJO, 1994, p. 11).

Para Gontijo (1994), na guarda unilateral, não há contato contínuo com o não-guardião, o que, consequentemente, afasta o filho do pai não-guardião. Sendo assim, perante a Lei n° 13. 058 (2014), quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto á guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

GUARDA COMPARTILHADA

Segundo Chagas (2013), por guarda compartilhada, entende-se como sendo a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

De acordo com Akel (2008), a guarda compartilhada carrega o necessário pressuposto de uma residência fixa, única e não alternada, ou seja, o menor reside num lar determinado, que lhe gera estabilidade, o que não ocorre na guarda alternada.

Mas, segundo Gontijo (1994), a guarda compartilhada não anula o pagamento de pensão alimentícia. Mesmo em casos em que os pais dividem igualmente o tempo do filho, quando houver diferença acentuada entre as fontes de renda dos dois, o que tem menos condições financeiras poderá requerer a pensão para a criança.

O juiz deve informar ao pai e á mãe, na audiência de conciliação, o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas clausulas. Cumpre esclarecer que a definição da guarda compartilhada atribuída aos genitores deve levar em consideração o melhor interesse da criança, e não a vontade dos genitores. (CHAGAS, 2014, p.70).

Para Tepedino (2004, p. 313 apud Chagas, 2013), uma das vantagens desse modelo de guarda é o fato de evitar a desresponsabilização do genitor que não permanece com a guarda, além de assegurar a continuidade da relação de cuidados por ambos os pais.

De acordo Gontijo (1994), na guarda compartilhada a questão fundamental é que pai e mãe dividem as responsabilidades em relação aos filhos. Os dois estarão em pé de igualdade para tomar decisões a curto e longo prazo. Os limites de visitação acabam, pois ambos terão que chegar a um acordo sobre como será a rotina da criança e o tempo que ela passará com cada um, sem a necessidade do consentimento judicial.

Segundo a Lei n° 13.058 (2014), na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. Sendo assim, Gontijo (1994), aborda que o objetivo é que o filho cresça sob os cuidados do pai e da mãe e que os dois se sintam igualmente responsáveis pela criança.

Porém, há alguns anos atrás quando ocorria ás separações conjugais, a guarda da criança era destinada à mãe e as questões financeiras eram de responsabilidade do homem, no caso o pai, sendo que este possuía também o direito de estar em contato com o filho. Segundo Manzke e Zanoni (2007):

> Só em casos extremos, em que era comprovado que a mãe não tinha condições de cuidar, é que o pai ficava com a guarda dos filhos. Isso acarretava sérios problemas emocionais aos filhos, pois o fim do relacionamento conjugal acaba por prejudicar o relacionamento entre pais e filhos. O afastamento dos pais distanciava muito o desempenho da função

> parental, trazendo sequelas emocionais para os pais e principalmente para os filhos. (MANZKE E ZANONI, 2007, p.4).

De acordo com Manzke e Zanoni (2007), o pai que era pouco participativo no que diz respeito à educação dos filhos, era muitas vezes discriminado quando se tratava de seus direitos em relação à guarda dos filhos.

Por outro lado, essa realidade se transforma quando a mulher passa a ingressar no mercado de trabalho. Nesse período, segundo Manzke; Zanoni (2007), muitos pais começaram a dedicar mais tempo aos filhos e ao lar, ocorrendo mudanças na família e na sociedade em geral.

De acordo com Chagas (2013), a cultura que era implantada na constância do Código Civil de 1916 era a de que havendo a dissolução do vínculo conjugal, sem culpa dos genitores, a guarda era atribuída á mãe. Isso era fruto de uma sociedade machista, que entendia que a mulher tinha melhores aptidões com a criança e com os afazeres domésticos. Duraram muitos anos, mas essa, cultura, passada de geração em geração, modificou-se. A sociedade ganhou novos contornos.

Diante disso, hoje em dia, o modelo de guarda que abarca as transformações na sociedade, se apresenta como sendo a guarda compartilhada, em que ambos os pais possuem a capacidade e a responsabilidade dos cuidados em relação à criança.

Segundo Pires (2009), na guarda compartilhada os pais separados exercerão conjuntamente os direitos e deveres em relação aos filhos menores, de tal sorte que as decisões mais importantes que dizem respeito ao desenvolvimento físico, psíquico e social do menor sejam dadas com participação efetiva de ambos, mesmo que o menor esteja morando com um deles.

Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2010), a determinação da guarda vai apontar para os pais, em termos simbólicos, que não há um único responsável pela criança, ao contrário, o que se reafirma é a dupla filiação.

Com a guarda compartilhada, os genitores possuem a possibilidade de exercerem sua autoridade com os filhos e também decidir sobre a vida dos mesmos. Como assinala Manzke e Zanoni (2007), tanto o pai como a mãe exercem a autoridade parental igualmente, sem que um ou outro tenha mais autoridade e responsabilidade por ter a guarda do filho.

Para Filho (2008, p. 102 apud Silva, 2012), a guarda compartilhada eleva os padrões éticos dos pais, quando reconhecem que, para o filho, o ex-cônjuge tem a mesma importância que eles, evitando que a criança tenha que decidir com qual dos genitores gostaria de ficar.

Portanto, é possível entender que o modelo da guarda compartilhada também oferece aos genitores a possibilidade de ambos acompanharem a vida da criança no que diz respeito ao desenvolvimento tanto emocional e psicológico, quanto a vida social da mesma. Segundo Akel

(2008), a guarda compartilhada envolve, de forma igualitária, ambos os pais nas funções formativa e educativa dos filhos menores, buscando reorganizar as relações entre os genitores e os filhos.

Para Brandão (2004, p. 89 apud Manzke e Zanoni, 2007), a guarda compartilhada é um dispositivo jurídico que está relacionado ao direito inalienável da criança em manter o convívio com os genitores. Ela tem como objetivo diminuir os efeitos negativos da separação e manter a participação de ambos os pais na vida dos filhos.

Porém, de acordo com Pires (2009), esse novo ambiente além de diminuir os traumas, as incertezas, as angústias e os sofrimentos que a separação dos pais prova nos filhos, mantém vivas e fortes as relações parentais.

Desse modo, embora a ruptura conjugal possa trazer consigo danos emocionais para a constituição familiar, a guarda compartilhada oferece como objetivo a permanência da convivência entre os genitores e a criança, além disso, a mesma perceberá que mesmo que os seus pais não coabitem mais na mesma casa, estes ainda tem a preocupação com ela.

É, pois, fundamental que os filhos sintam que existe lugar para eles na vida de seus pais, e que estes confirmem a manutenção dos vínculos afetivos, para minorar a maior preocupação que a dissolução conjugal suscita nos menores: o medo de perder seus genitores. (SILVA, 2012, p. 41).

Dessa forma, Alves (2015), aborda que aplicação da Lei 13.058/2014 permite que os filhos entendam que o que acabou foi o casamento dos seus genitores, mas eles continuam a serem seus pais, exercendo o papel de tais. Sendo assim, não só contribuem para o desenvolvimento da criança, mas também atende ao melhor interesse delas garantindo o cumprimento dos seus direitos, que vai além do sustento, mas sim da convivência familiar.

De acordo com Akel (2008), outra vantagem desse novo exercício de guarda é o consequente respeito que se estabelece entre os pais, pois, embora não mais convivam, para que bem desempenhem o poder familiar, devem conviver de forma harmônica, a fim de tomar decisões acerca da vida dos filhos.

Para Manzke e Zanoni (2007), na guarda compartilhada, a criança mora com um dos pais, mas as decisões que se referem a ela, no dia-a-dia, são divididas, analisadas e tomadas pelos dois: pai e mãe. A criança poderá passar um tempo na casa do pai ou da mãe quando assim desejar, sem que isso tenha que ser previamente determinado, como ocorre no caso das visitas preestabelecidas judicialmente.

Portanto, Brandão (2004, p. 90 apud Manzke e Zanoni, 2007) aborda que:

> A guarda compartilhada traz em vista, reforçar os sentimentos de responsabilidades dos pais separados que não habitam com os filhos. Privilegia-se a continuidade da relação da criança com os dois genitores que, simultaneamente, devem se manter implicados nos

> cuidados relativos aos filhos, evitando-se, como consequência da separação conjugal, a exclusão de um dois pais do processo educativo de sua prole e a consequente sobrecarga do outro. BRANDÃO (2004, p.90 apud MANZKE E ZANONI, 2007).

Dessa maneira, a partir do momento em que os pais passam a dividir as responsabilidades da criança, estes obtêm como consequência a não sobrecarga dos assuntos relacionados à vida dos filhos, e se mantem os laços de convivência.

Para Manzke e Zanoni (2007), a criança sente-se segura e confiante, pois compreende que apesar de um dos pais não morar mais na mesma casa, o relacionamento afetivo com o mesmo não se modificou após a saída de casa, além disso, o importante é a permanência da relação e os vínculos afetivos entre a criança e os pais, mesmo depois da separação conjugal.

Na guarda compartilhada, o contato entre os casais acontece com mais frequência, trazendo como consequência discussões, quando estes permanecem em conflito com a separação, entre ambos diante dos filhos. Com isso, Brandão (2004, p. 86 apud Manzke e Zanoni 2007) ressalta que muitas vezes os pais passam a focar mais atenção em seus próprios problemas, tornando-se menos sensíveis ás necessidades dos filhos.

Dessa forma, quando o casal está separado e na família se estabelece um ambiente designado conflituoso, ocorrerá uma instabilidade emocional que poderá afetar todos os membros da família, dentre estes as crianças.

Segundo Manzke e Zanoni (2007), para que todos os envolvidos, pais e filhos, tenham condições para compreender esse momento de separação e guarda (seja ela de qualquer tipo) é necessário o auxílio de profissionais capacidades para intervir nestas situações.

De acordo com Santos (2003), é comum ainda, nas Varas de Família, psicólogos avaliar quem é o melhor progenitor para a guarda do filho. Assim, a visão do psicólogo deveria ser não no sentindo de uma avaliação, mas procurar trabalhar com os genitores a importância da manutenção do papel de ambos.

Dessa forma, há que se recordar ainda que, no Brasil, a lei da guarda compartilhada faz menção ao trabalho que deve ser realizado pelas equipes técnicas do judiciário, ao dispor que para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar. Neste sentido, entende-se que as equipes técnicas podem auxiliar os pais estruturação, no entendimento e no cumprimento da guarda compartilhada após o rompimento da conjugalidade. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, P. 35).

Portanto, para Manzke e Zanoni (2007), ao ser definida a guarda, deve-se ter cuidado de averiguar se a família em questão pode compartilhar do modelo em questão, pois ele pode

aumentar as dificuldades que o próprio contexto traz tanto para os pais em relação aos filhos como para os ex-cônjuges.

Contudo, quando um casal entra na justiça para lutar pelo seu direito de obter a guarda dos filhos, este desejo pode estar encoberto por uma mistura de sentimentos em relação ao ex-parceiro, tais como: o ciúme e a mágoa. Sendo assim, os pais fazem uso dos filhos buscando se vingar do outro e fazendo com que o mesmo sofra.

Como aponta Ramos (2004, p. 5 apud Manzke e Zanoni, 2007):

> É imprescindível, na atualidade, a participação de uma equipe interdisciplinar, composta de assistentes sociais e psicólogos, atuando junto ao Poder Judiciário, fornecendo elementos de convicções e fundamentação para que os Magistrados e Promotores de Justiça aprofundem-se nas questões familiares e realmente proporcionem Justiça para a família litigiante. RAMOS (2004, p. 25-26, apud MANZKE E ZANONI 2007).

Segundo Manzke e Zanoni (2007) pode-se afirmar que o acompanhamento psicológico é essencialmente necessário para o bom desempenho dos ex-cônjuges em relação ao pai/mãe de seus filhos. Dessa forma, pode-se chegar à conclusão que o modelo da guarda compartilhada se torna benéfica quando os pais conseguem separar a situação conjugal da parental. Os pais precisam compreender que ao se separar do cônjuge não deixam de serem pais.

De acordo com Manzke e Zanoni (2007), para que a guarda compartilhada seja bem-sucedida, é necessário observar alguns aspectos como: a capacidade dos genitores em cuidar e educar os filhos, o comum acordo entre ambos e a proximidade das residências dos pais.

Em relação à criança, o benefício é apresentado pelo fato desta não ser privada da convivência de um dos genitores que não habita mais na mesma residência, favorecendo assim, a permanência do vínculo afetivo e parental que consta entre ela e os pais desde antes da decisão da ruptura conjugal.

Sendo assim, na guarda compartilhada a intenção é preservação dos laços familiares, dos quais os filhos fazem parte. Entretanto, para Silva e Oliveira (1983), para que isso ocorra é necessário o bom convívio dos pais, para que eles possam tomar as melhores decisões que envolvam a criança, como educação, saúde e lazer.

Porém, se após a separação conjugal, o casal continuar brigando deve ser levado em consideração outro modelo de guarda até o período que estes se refaçam e estejam dispostos a enfrentar uma nova situação.

De acordo com Manzke e Zanoni (2007), esta modalidade de guarda só deve ser atribuída quando o casal tem um bom entendimento que será o melhor para a criança, mesmo que para eles, inicialmente, seja uma situação desconfortável. Caso não haja este entendimento, o casal

deve ser acompanhado e encaminhado a um profissional da área de psicologia para resolver as questões inerentes á separação, ao ex-cônjuge, aos filhos e a si mesmo.

Diante disso, é fundamental que haja a compreensão de que em alguns casos, os ex-cônjuges podem não estar prontos psicologicamente para arcar, como aborda Lima (2006), a corresponsabilidade de seus filhos, após um doloroso rompimento.

Dessa forma, Manzke e Zanoni (2007) abordam que não há como prever, se a guarda se tornará bem-sucedida ou não dependendo da maneira em que se estabelecer o relacionamento entre os pais após a ruptura conjugal.

Dessa forma, ao se apreciar a adesão de algum modelo de guarda, é vital obter o entendimento no que tange o bem-estar da criança ou do adolescente, pois segundo Lima (2006), eles ocupam a posição jurídica de sujeitos de direitos e não meros objetos.

Sendo assim, na guarda compartilhada esta situação também ocorre. Como aborda Lima (2006):

> O mesmo ocorre com a guarda compartilhada. Sua adoção deve ser pautada, forçosamente, pelas reais necessidades dos menores envolvidos, necessidades que, por sua vez, sobrepõem-se aos interesses de seus pais, portanto o interesse dos menores é o cerne da questão ora tratada. O bem-estar deles deverá ser garantido, passando quaisquer interesses relativos á convivência dos pais para segundo plano. Assim, acima da convivência dos pais, coloca-se o interesse dos pais. (LIMA, 2006 p. 24).

Porém, a guarda compartilhada não traz consigo a ideia de propagar a sua utilização em qualquer tipo de ruptura conjugal, pois esta ocorre de várias formas no contexto familiar. Com isso, o êxito deste modelo depende também do equilíbrio na relação dos pais da criança, boa comunicação entre ambos e proximidade dos domicílios.

Contudo, Lima (2006) afirma que para que um tipo de guarda seja adequado ao interesse do menor, ele deve ser estabelecido conforme a realidade social e familiar dele, reunindo todas as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

Para Lima (2006), do ponto de vista do exercício da autoridade parental, a guarda compartilhada revela um cenário adequado para o desempenho equilibrado de direitos e deveres em benefício dos filhos, permitindo a ambos os pais participarem ativamente do processo de crescimento e formação dos menores. Ela torna mais efetiva a interação da figura não-detentora da guarda no cotidiano de seus filhos, eliminando o rótulo de visitante ou de mero provedor, frequentemente imposto ao não-guardião.

No modelo da guarda compartilhada existe uma valorização da continuação dos laços afetivos e o convívio entre o não-guardião[1] e a criança. Possibilitando que o mesmo exerça o papel que se configura como sendo importante no desenvolvimento da criança, como aborda

Lima (2006), dotando-se de poder decisório nas questões relativas á educação e o desenvolvimento deles, juntamente com o guardião.

Para Pires (2009), na guarda compartilhada busca-se a igualdade de exercício da jurídica e o entendimento mais harmonioso possível na guarda física. Assim, não deve existir por parte do genitor detentor da guarda física alguma imposição de restrição quanto ao contato físico entre o outro genitor com os filhos menores, já que se quer é a mantença dos laços de afeição, o mais próximo possível, que tinham quando a família coesa.

Outro aspecto que os pais da criança devem levar em consideração se refere ao respeito entre ambos no que se refere à privacidade, intimidade, pois o modelo da guarda compartilhada não permite que o ex-cônjuge que não possui a guarda da criança, transite livremente da residência do que possui a guarda.

Para Lima (2006), sem prejuízo da maleabilidade implícita no regime da guarda compartilhada, deverá ser estabelecido previamente um regime de convivência com regras estabelecidas. Isso inclui a possibilidade de o não-guardião buscar o filho na escola, levar o menor para pernoite em dias de semana, bem como realizar visitas mais frequentes nos fins de semana, evitando o distanciamento afetivo causado por um eventual contato escasso entre pais e filhos. Configura-se, assim, a oportunidade do não-guardião desenvolver contatos constante com a criança, partindo do pressuposto de que não venha causar danos às tarefas da mesma.

Por isso, é interessante organizar o dia-a-dia da criança, de forma que possa vir a conceder que os pais a chance de planejar as tarefas levando em conta, segundo Lima (2006), as visitas dos filhos, férias, atividades escolares e extracurriculares do cotidiano, possibilitando a conciliação de tais fatores com a sua vida pessoal.

Desse modo, na guarda compartilhada o exercício do poder familiar do não-guardião da guarda física não fica restrito à visita à fiscalização, ao contrário, faz com que ele esteja mais presente nas vidas dos filhos, mantendo a continuidade das relações parentais, os laços entre eles continuarão fortes, vivos, afetivos e necessários. Já o genitor guardião da guarda física estará menos pressionado no exercício do seu poder familiar, tirando dele o peso da responsabilidade única por eventuais falhas deste exercício, pois a responsabilidade pelas decisões de direcionamento das vidas dos filhos será divida com o outro genitor. (PIRES, p. 55, 2009).

Sendo assim, de acordo com Pires (2009):

> Os pais ao escolherem a guarda compartilhada no momento da separação ou do rompimento da união estável, imediatamente, verificarão que ela produzirá consequências benéficas para todos do grupo familiar. Ao genitor guardião da guarda física, por saber que não será somente sua a responsabilidade pela educação e criação dos filhos; ao outro guardião, por saber que continuará que continuará participando efetivamente na formação

> da prole, evitando a sensação de frustração de ser pai/mãe que o não exercício da guarda provocaria; e, aos filhos, a não necessidade de decidirem por quais dos pais que gostariam de ficar, pois terão a certeza que poderão contar com ambos em todos os momentos que for preciso. Portanto, as relações parentais não sofrerão rupturas significativas, ocasionando o bem estar e a segurança aos filhos menores. (PIRES, p.54, 2009).

Para Saraiva (2010), acredita-se que a guarda compartilhada poderá atuar no sentido de aproximar ainda mais os pais de seus filhos. Se antes da separação os pais relegavam os principais cuidados com a prole á figura materna, tê-los exclusivamente em sua companhia, quando se veem obrigados a dar conta das necessidades da criança, pode auxiliar no estreitamento dos vínculos afetivos.

Portanto, sob a perspectiva do convívio da família e os aspectos relacionados à educação e a concepção da criação da criança, o modelo da guarda compartilhada traz consigo a proposta da conservação dos laços afetivos por meio da convivência, além de configurar como sendo essencial na vida da criança. Além disso, quando os pais separados aderem o modelo da guarda compartilhada, como aborda Lima (2006), o menor não é privado da figura de um dos pais, ambos fundamentais para o seu desenvolvimento educacional, psicológico e social.

Contudo, a guarda compartilhada surgiu como meio necessário para que os genitores continuem a exercer a guarda dos filhos de forma participativa, num ambiente de cooperação entre eles. Não é, e não será palco para resolverem pendências da relação conjugal ou da união estável. Devem estar conscientes do que se almeja são manter vivas e fortes as relações parentais, e que juntos, mesmo vivendo separados, trilharão caminhos para melhor criarem e educarem os seus filhos menores. Desse modo, quanto mais harmonioso for o convívio dos pais, após o rompimento do elo conjugal, mais fácil e mais proveitosa será a execução da tarefa de criar a prole. (PIRES, p. 60, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo foi possível compreender a evolução da família, esta se apresenta como sendo de suma importância para o desenvolvimento do indivíduo, pois é através dela que são passados os valores morais e sociais. Além disso, a família exerce um papel intermediário a partir do momento em que a criança começa a estabelecer contato com outros indivíduos em diversos contextos.

Desse modo, é importante que mesmo em meio ao processo de separação conjugal os pais saibam separar os papéis conjugais e parentais, além disso, é necessário que ambos continuem

oferecendo a criança carinho, atenção, afeto, pois dessa forma a criança percebe que mesmo que os pais estejam separados estes não deixaram de amá-la.

Levando em consideração a importância da continuidade dos laços afetivos e a importância deste para a criança, o campo jurídico oferece aos pais diversas modalidades de guardas, dentre elas: a guarda alternada, nidação ou aninhamento, a guarda unilateral e a guarda compartilhada.

Mesmo diante dos aspectos positivos e negativos presentes em cada uma, ambas possuem como objetivo principal a continuidade dos laços familiares entre pais e filhos após a separação conjugal. Desse modo, a partir destas os pais podem continuar oferecendo a criança suporte para a criança fazendo com a mesma se sinta segura, amada, nutrida e encorajada para explorar o mundo.

No entanto, existe uma confusão dos pais com relação aos modelos de guarda compartilhada e a guarda alternada. Na guarda compartilhada, a criança mora com o guardião, ou seja, esta permanece em uma residência fixa e os pais dividem as responsabilidades no que diz respeito à vida dos filhos, além de poderem acompanhar o desenvolvimento social e educacional. Já na alternada, a criança passa uma parte do tempo com o pai ou mãe e depois deste período, se desloca para a casa daquele que não exerceu a guarda naquele período de tempo.

Diante disso, tornar-se importante que o juiz no momento da escolha da guarda esclareça com os pais o significado de cada guarda existente ou do modelo de guarda escolhida pelos pais. No entanto, é necessário que este profissional investigue o real motivo da disputa de guarda da criança, pois os pais podem usar os filhos com o objetivo de atingir do ex-parceiro por guardar ressentimentos deste.

Dentro deste aspecto, torna-se necessária a presença do psicólogo, pois este poderá analisar qual dos pais será o melhor guardião para os filhos, entretanto a decisão de com quem a criança ficará partirá do juiz. Sendo, assim as decisões á cerca da guarda dos filhos são baseadas naquilo que se apresenta como sendo melhor para criança e não no bem dos pais.

Dessa maneira, os pais devem obter o entendimento de que a criança possui o direito de conviver com ambos e que este direito deve ser respeitado e que ela precisa de ambos para sobreviver. Portanto, pode-se chegar à conclusão que a família possui três funções: a biológica, psicologia e social. Sendo assim, os aspectos psicossociais estão relacionados á nutrição afetiva, pois esta se apresenta como sendo de suma importância para o sustento do indivíduo. Dessa forma, o alimento afetivo oferecido pela família e os laços afetivos que começam a ser construído entre os pais e a criança no período da gravidez podem ser compreendidos como essencial na vida da criança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, AMANDA PANSARD; ARPINI, DORIAN MÔNICA; CÚNICO, SABRINA DAIANA. **O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada.** Disponível:<https://www.researchgate.net/publication/288664857_O_exercicio_dos_papeis_parentais_na_guarda_compartilhada>Acessado em: 30/09/2016.

ALVES, FRANÇOASY R.C. **Guarda compartilhada: uma análise á luz do princípio do bem-estar e do interesse da criança e do adolescente.** Disponível em:<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1836/6/Guarda%20compartilhada_Monografia_Alves.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

AKEL, ANA C.S. **Guarda compartilhada: um avanço para a família.** Disponível em:<https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/5829/mod_resource/content/1/semin%C3%A1rio%202B.pdf> Acessado em: 07/12/2016

ARAÚJO, FLAVIELANE D. S. **alienação parental: aspectos psicológicos e jurídicos.** Disponível em: <http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/TCC%20-%20FLAVIELANE%20ARAUJO%20-%20FINALLLLL.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

ARIES, PHILIPPE. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro, Editora LTC, 1978.

BOAMORTE, JOYCE BORGES. **O lugar do filho na separação conjugal.** Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0822.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

BOWLBY, JOHN. **Apego: a natureza do vínculo.** São Paulo, Editora Ltda, 2002.

CARNEIRO, MICHELE M. **Família, casamento e divórcio na pós-modernidade: refletindo sobre relacionamentos.** Disponível em:

<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3025/2/20311340.pdf> Acessado em: 07/10/2016

CASTRO, MARIA CRISTINA D'AVILA. **Terapia-familiar no Brasil na última década.** São Paulo, Roca, 2008.

CERVENY, CENEIDE MARIA O. **Família e... : narrativas, gênero, parentalidade, irmãos, filhos nos divórcios, genealogia, história, estrutura, violência, intervenção sistêmica, rede social.** São Paulo, Casa do Psicólogo, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família.** Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

CORRÊA, MARIZA. **Repensando a família patriarcal brasileira.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1> Acessado em:01/10/2016.

DANTAS, CRISTINA; JABLONSKI, BERNADO; CARNEIRO, TEREZINHA F.

Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v14n29/10.pdf>Acessado: 01/10/206.

FERNANDES, DANIELE APARECIDA; ARAUJO, JULIANA NASCIMENTO D. **Análise do rompimento de vínculo em um processo de adoção: um estudo de caso.** Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/54828.pdf> Acessado em:03/11/206.

FABRINO, VERÔNICA NOEL. **Afetividade e base familiar: norteadores da formação da personalidade.** Disponível em: <http://saomateus.multivix.edu.br/wp-content/uploads/2013/05/Afetividade-e-base-familiar_norteadores-da-formacao-da-personalidade.pdf> Acessado: 01/10/2016.

HERBELE, LARISSA G. **Guarda compartilhada.** Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2014/04/GUARDA-COMPARTILHADA.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

GESSE, EDUARDO. **Guarda da criança e do adolescente: conceito, ponderações sobre as espécies e um breve exame dos critérios e peculiaridades específicos de cada uma delas.** Disponível em: <http://www.pjpp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/2.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

GOOS, FABIANA ALESSANDRA. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000905.pdf> Acessado em: 03/11/2016.

GOMES, ADRIANA D. A; MELCHIORI, LÍGIA E. **Teoria do apego no contexto na produção científica contemporânea.** São Paulo, Editora UNESP.

GONÇALVES, MARIA LÚCIA R; PEREIRA, REGINA POLIANA A; ESTEVAM, IONARA D; SILVA, GILVANDO E; FORMIGA, NILTON S. **A mediação familiar nos processos de separação conjugal.** Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0739.pdf> Acessado em: 02/10/2016.

GONTIJO, JULIANA. **Família, guarda poder familiar e bens dos filhos.** Disponível: <http://jfgontijo.com.br/2008/paginas/Material%20didatico/Familia%20-%20guarda%20-%20poder%20familiar%20-%20bens%20dos%20filhos.pdf> Acessado em: 05/12/2016.

GRIMM, PATRÍCIA N. **A guarda compartilhada no direito brasileiro: uma nova possibilidade familiar.** Disponível: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/447/1/PatriciaGrimm.pdf>Acessado em: 01/10/2016.

GUSMÃO, RAQUEL; SIMIONATO WISCHRAL. **Funções e transformações da família ao longo da história. In: Encontro Paranaense de Psicopedagogia.** Disponível em: <http://www.institutounipac.com.br/aulas/2012/1/UBSOC05N1/000229/000/func%C3%B5es%2

0e%20transforma%C3%A7%C3%B5es%20da%20fam%C3%ADlia%20ao%20longo%20da%20hist%C3%B3ria.pdf>Acessado em: 01/16/2016

JURAS, MARIANA MARTINS. **Conjugalidade e parentalidade em pais e mães separados: uma proposta de atendimento psicossocial grupal.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/21302> Acessado em: 03/11/2016.

KRUCZVESKI, LAIS REGINA; MARIAN, SILVANA APARECIDA. **Família nuclear patriarcal: breves notas sobre a (re)construção da teoria social e os estudos feministas.** Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_Lais%20Regina%20Kruczeveski%20e%20Silvana%20Mariano.pdf>Acessado em: 05/10/2016.

LEITE, OLIVEIRA EDUARDO D. **Famílias monotarentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LIMA, ALBA A. **Psicologia jurídica: lugar de palavras ausentes.** Aracaju, Evocati, 2008.

LIMA, SUZANA BORGES V. **Guarda compartilhada: aspectos teóricos e práticos.** Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/724/904> Acessado em: 01/10/2016.

MACEDO, ROSA MARIA S. **Terapia-familiar no Brasil na última década.** São Paulo, Roca, 2008.

MANZKE, JOYCE C; ZANONI, DÉCIO. **Implicações psicológicas da guarda compartilhada.** Curitiba, editora Juruá. 2007.

MANTELI, FERNANDA L; PINHEIRO, MARIA C.S.M. **Apego nas relações íntimas entre adultos: uma visão teórica.** Disponível em:

<http://www.cefacbahia.org.br/pag_internas/publicacoes/pdf/historico/tcc_fmc05042011.pdf>Acessado em: 18/10/2016.

MELLO, NEIVA SOARES D. A.; MICCIONE, MARIANA M. **As consequências do divórcio dos pais sobre o desenvolvimento infantil: contribuições da abordagem congnitivo-comportamental.** Disponível em: <http://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/03.pdf> Acessado em: 25/10/2016.

MOTTA, MARIA ANTONIETA P. **Compartilhando a guarda no consenso e no litígio.** Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/29.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

NARVAZ, Martha Giudice and KOLLER, Sílvia **Helena.Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** *Psicol. Soc.* [online]. 2006, vol.18, n.1,pp.49-55.ISSN0102-7182. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007.

NETO, ÁLVARO DE O. AZEVEDO; QUEIROZ, MARIA EMILIA M. DE OLIVEIRA; CALÇADA, ANDREIA. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial.** Disponível em: < http://repositorio.favip.edu.br:8080/bitstream/123456789/2193/1/ebook+alienac%EF%BF%BD%EF%BF%BDa%EF%BF%BD%EF%BF%BDo+parental+vol2++03++11+15.pdf> Acessado em: 25/10/2016.

OSORIO, L.C. **Como trabalhar com sistemas humanos.** Porto Alegre, editora Artmed, 2012.

_____. **Manual de terapia familiar II.** Porto Alegre, Artmed, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n° 13.058, de dezembro de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>Acessado em: 01/10/2016.

_____. **Lei n° 10.406, de dezembro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acessado: 03/11/2016.

_____. **Lei n° 11.698, de dezembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acessado em: 06/12/206.

_____. **Lei n° 8.069, de julho de 1990.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acessado em: 07/12/2016.

PIRES, LUIZ JOSÉ. **A guarda compartilhada: uma realidade a ser conquistada.** Disponível em: <http://150.162.138.5/portal/sites/default/files/anexos/33751-44010-1-PB.pdf> Acessado em: 30/11/2016.

RODRIGUES, ROOSENBERG. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações.** Disponível: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf Acessado em: 25/10/16.

SARAIVA, CAMILLE A. **Guarda compartilhada- uma nova alternativa para a convivência entre pais e filhos.** Disponível: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/n203371.pdf> Acessado: 01/10/2016.

SANTOS, ALINE RIBEIRO. F. D. SANTOS. **Guarda compartilhada no direito brasileiro: novo paradigma da guarda de filhos – lei 11.698/08.** Disponível: <http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011_3.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SOUZA, ROSANE M. D. **Amor casamento família divórcio e depois, segundo as crianças.** Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3wSlhE7THFUC&pg=PA25&dq=TEORIA+DO+APEGO&hl=pt-

BR&sa=X&ved=0ahUKEwiGzsKajvbPAhUEQ5AKHSXBAMUQ6AEIITAB#v=onepage&q=TEORIA%20DO%20APEGO&f=false>Acessado em:25/10/2016.

SOUZA, ALINE C. **Guarda compartilhada: a efetiva participação dos pais na vida dos filhos.** Disponível em: <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/2878/1/Aline%20Carvalho%20Souza.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SANTOS, LÚCIA MARA D. M. **O psicólogo jurídico na vara de família.** Disponível em: <http://www.avm.edu.br/monopdf/27/LUCIA%20MARA%20DE%20MELLO%20SERRA%20SANTOS.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SANTOS, MARIANA MONTEIRO S. **Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos.** Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

SILVA, LARISSA J. **O eterno paralelo entre a guarda compartilhada e alternada.** Disponível em: <http://bibliotecadigital.uniformg.edu.br:21015/jspui/bitstream/123456789/138/1/Monografia%20Larissa.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

SILVA, EDILSON M. D.S. **A guarda dos filhos menores: responsabilidades e consequências dela decorrentes.** Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Edilson%20Menezes%20da%20Silva.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SILVA, VIEIRA T; PARRÃO, OLIVEIRA AGILO J. **Guarda compartilhada e alienação parental: intervenção do assistente social no judiciário.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4641/4403> Acessado em: 20/04/2016.

SOUZA, IVONE MARIA CANDIDO C. **Parentalidade: análise psicojurídica.** Curitiba, editora Juruá, 2009.

SOUZA, ANTONIA MARISA D.; BARROS, DENISE RIBEIRO B. D.; ZAMPAULO, JAMIL RODRIGUES. **Construção e fortalecimento dos vínculos familiares.** Disponível em: <http://docplayer.com.br/3967840-Construcao-e-fortalecimento-dos-vinculos-familiares.html>Acessado em: 01/10/2016.

THOMÉ, LIANE M. B. **Guarda compartilhada decretada pelo juízo sem o consenso dos pais.** Disponível em: <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/14/2013_14_17637_17663.pdf> Acessado em: 18/10/2016.

SCHMITT, EDUARDA CRISTINA; OLIVEIRA, LUIZ RONALDO F. D; CENCI, CLAUDIA MARA B. **Os vínculos entre pais e filhas após a separação conjugal.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155067.pdf>Acessado em: 01/10/2016.

10 anos do código civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro, EMERJ, 2013.

ALVES, AMANDA PANSARD; ARPINI, DORIAN MÔNICA; CÚNICO, SABRINA DAIANA. **O exercício dos papéis parentais na guarda compartilhada.** Disponível:<https://www.researchgate.net/publication/288664857_O_exercicio_dos_papeis_parentais_na_guarda_compartilhada>Acessado em: 30/09/2016.

ALVES, FRANÇOASY R.C. **Guarda compartilhada: uma análise á luz do princípio do bem-estar e do interesse da criança e do adolescente.** Disponível em:<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1836/6/Guarda%20compartilhada_Monografia_Alves.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

AKEL, ANA C.S. **Guarda compartilhada: um avanço para a família.** Disponível em:<https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/5829/mod_resource/content/1/semin%C3%A1rio%202B.pdf> Acessado em: 07/12/2016

ARAÚJO, FLAVIELANE D. S. **alienação parental: aspectos psicológicos e jurídicos.** Disponível em: <http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/TCC%20-%20FLAVIELANE%20ARAUJO%20-%20FINALLLLL.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

ARIES, PHILIPPE. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro, Editora LTC, 1978.

BOAMORTE, JOYCE BORGES. **O lugar do filho na separação conjugal.** Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0822.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

BOWLBY, JOHN. **Apego: a natureza do vínculo.** São Paulo, Editora Ltda, 2002.

CARNEIRO, MICHELE M. **Família, casamento e divórcio na pós-modernidade: refletindo sobre relacionamentos.** Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3025/2/20311340.pdf> Acessado em: 07/10/2016

CASTRO, MARIA CRISTINA D'AVILA. **Terapia-familiar no Brasil na última década.** São Paulo, Roca, 2008.

CERVENY, CENEIDE MARIA O. **Família e... : narrativas, gênero, parentalidade, irmãos, filhos nos divórcios, genealogia, história, estrutura, violência, intervenção sistêmica, rede social.** São Paulo, Casa do Psicólogo, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família.** Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

CORRÊA, MARIZA. **Repensando a família patriarcal brasileira.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1> Acessado em:01/10/2016.

DANTAS, CRISTINA; JABLONSKI, BERNADO; CARNEIRO, TEREZINHA F.

Paternidade: considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v14n29/10.pdf>Acessado: 01/10/206.

FERNANDES, DANIELE APARECIDA; ARAUJO, JULIANA NASCIMENTO D. **Análise do rompimento de vínculo em um processo de adoção: um estudo de caso.** Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/54828.pdf> Acessado em:03/11/206.

FABRINO, VERÔNICA NOEL. **Afetividade e base familiar: norteadores da formação da personalidade.** Disponível em: <http://saomateus.multivix.edu.br/wp-content/uploads/2013/05/Afetividade-e-base-familiar_norteadores-da-formacao-da-personalidade.pdf> Acessado: 01/10/2016.

HERBELE, LARISSA G. **Guarda compartilhada.** Disponível em: <http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2014/04/GUARDA-COMPARTILHADA.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

GESSE, EDUARDO. **Guarda da criança e do adolescente: conceito, ponderações sobre as espécies e um breve exame dos critérios e peculiaridades específicos de cada uma delas.** Disponível em: <http://www.pjpp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/2.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

GOOS, FABIANA ALESSANDRA. **Formação e rompimento dos laços afetivos.** Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ea000905.pdf> Acessado em: 03/11/2016.

GOMES, ADRIANA D. A; MELCHIORI, LÍGIA E. **Teoria do apego no contexto na produção científica contemporânea.** São Paulo, Editora UNESP.

GONÇALVES, MARIA LÚCIA R; PEREIRA, REGINA POLIANA A; ESTEVAM, IONARA D; SILVA, GILVANDO E; FORMIGA, NILTON S. **A mediação familiar nos**

processos de separação conjugal. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0739.pdf> Acessado em: 02/10/2016.

GONTIJO, JULIANA. **Família, guarda poder familiar e bens dos filhos.** Disponível: <http://jfgontijo.com.br/2008/paginas/Material%20didatico/Familia%20-%20guarda%20-%20poder%20familiar%20-%20bens%20dos%20filhos.pdf> Acessado em: 05/12/2016.

GRIMM, PATRÍCIA N. **A guarda compartilhada no direito brasileiro: uma nova possibilidade familiar.** Disponível: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/447/1/PatriciaGrimm.pdf>Acessado em: 01/10/2016.

GUSMÃO, RAQUEL; SIMIONATO WISCHRAL. **Funções e transformações da família ao longo da história. In: Encontro Paranaense de Psicopedagogia.** Disponível em: <http://www.institutounipac.com.br/aulas/2012/1/UBSOC05N1/000229/000/func%C3%B5es%20e%20transforma%C3%A7%C3%B5es%20da%20fam%C3%ADlia%20ao%20longo%20da%20hist%C3%B3ria.pdf>Acessado em: 01/16/2016

JURAS, MARIANA MARTINS. **Conjugalidade e parentalidade em pais e mães separados: uma proposta de atendimento psicossocial grupal.** Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/21302> Acessado em: 03/11/2016.

KRUCZVESKI, LAIS REGINA; MARIAN, SILVANA APARECIDA. **Família nuclear patriarcal: breves notas sobre a (re)construção da teoria social e os estudos feministas.** Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_Lais%20Regina%20Kruczeveski%20e%20Silvana%20Mariano.pdf>Acessado em: 05/10/2016.

LEITE, OLIVEIRA EDUARDO D. **Famílias monotarentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LIMA, ALBA A. **Psicologia jurídica: lugar de palavras ausentes.** Aracaju, Evocati, 2008.

LIMA, SUZANA BORGES V. **Guarda compartilhada: aspectos teóricos e práticos.** Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/724/904> Acessado em: 01/10/2016.

MACEDO, ROSA MARIA S. **Terapia-familiar no Brasil na última década.** São Paulo, Roca, 2008.

MANZKE, JOYCE C; ZANONI, DÉCIO. **Implicações psicológicas da guarda compartilhada.** Curitiba, editora Juruá. 2007.

MANTELI, FERNANDA L; PINHEIRO, MARIA C.S.M. **Apego nas relações íntimas entre adultos: uma visão teórica.** Disponível em: <http://www.cefacbahia.org.br/pag_internas/publicacoes/pdf/historico/tcc_fmc05042011.pdf>Acessado em: 18/10/2016.

MELLO, NEIVA SOARES D. A.; MICCIONE, MARIANA M. **As consequências do divórcio dos pais sobre o desenvolvimento infantil: contribuições da abordagem congnitivo-comportamental.** Disponível em: <http://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/03.pdf> Acessado em: 25/10/2016.

MOTTA, MARIA ANTONIETA P. **Compartilhando a guarda no consenso e no litígio.** Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/29.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

NARVAZ, Martha Giudice and KOLLER, Sílvia **Helena.Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** *Psicol. Soc.* [online]. 2006, vol.18, n.1,pp.49-55.ISSN0102-7182. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822006000100007.

NETO, ÁLVARO DE O. AZEVEDO; QUEIROZ, MARIA EMILIA M. DE OLIVEIRA; CALÇADA, ANDREIA. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial.** Disponível em: < http://repositorio.favip.edu.br:8080/bitstream/123456789/2193/1/ebook+alienac%EF%BF%BD%EF%BF%BDa%EF%BF%BD%EF%BF%BDo+parental+vol2++03++11+15.pdf> Acessado em: 25/10/2016.

OSORIO, L.C. **Como trabalhar com sistemas humanos.** Porto Alegre, editora Artmed, 2012.

_____. **Manual de terapia familiar II.** Porto Alegre, Artmed, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n° 13.058, de dezembro de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm>Acessado em: 01/10/2016.

_____. **Lei n° 10.406, de dezembro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acessado: 03/11/2016.

_____. **Lei n° 11.698, de dezembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acessado em: 06/12/206.

_____. **Lei n° 8.069, de julho de 1990.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acessado em: 07/12/2016.

PIRES, LUIZ JOSÉ. **A guarda compartilhada: uma realidade a ser conquistada.** Disponível em: <http://150.162.138.5/portal/sites/default/files/anexos/33751-44010-1-PB.pdf> Acessado em: 30/11/2016.

RODRIGUES, ROOSENBERG. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações.** Disponível: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf Acessado em: 25/10/16.

SARAIVA, CAMILLE A. **Guarda compartilhada- uma nova alternativa para a convivência entre pais e filhos.** Disponível: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/n203371.pdf> Acessado: 01/10/2016.

SANTOS, ALINE RIBEIRO. F. D. SANTOS. **Guarda compartilhada no direito brasileiro: novo paradigma da guarda de filhos – lei 11.698/08.** Disponível: <http://www.reidese.com.br/artigos/032011/032011_3.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SOUZA, ROSANE M. D. **Amor casamento família divórcio e depois, segundo as crianças.** Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3wSlhE7THFUC&pg=PA25&dq=TEORIA+DO+APEGO&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiGzsKajvbPAhUEQ5AKHSXBAMUQ6AEIITAB#v=onepage&q=TEORIA%20DO%20APEGO&f=false>Acessado em:25/10/2016.

SOUZA, ALINE C. **Guarda compartilhada: a efetiva participação dos pais na vida dos filhos.** Disponível em: <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/2878/1/Aline%20Carvalho%20Souza.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SANTOS, LÚCIA MARA D. M. **O psicólogo jurídico na vara de família.** Disponível em: <http://www.avm.edu.br/monopdf/27/LUCIA%20MARA%20DE%20MELLO%20SERRA%20SANTOS.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SANTOS, MARIANA MONTEIRO S. **Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos.** Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0342.pdf> Acessado em: 01/10/2016.

SILVA, LARISSA J. **O eterno paralelo entre a guarda compartilhada e alternada.** Disponível em:

<http://bibliotecadigital.uniformg.edu.br:21015/jspui/bitstream/123456789/138/1/Monografia%20Larissa.pdf> Acessado em: 06/12/2016.

SILVA, EDILSON M. D.S. **A guarda dos filhos menores: responsabilidades e consequências dela decorrentes.** Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Edilson%20Menezes%20da%20Silva.pdf> Acessado em: 07/12/2016.

SILVA, VIEIRA T; PARRÃO, OLIVEIRA AGILO J. **Guarda compartilhada e alienação parental: intervenção do assistente social no judiciário.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/4641/4403> Acessado em: 20/04/2016.

SOUZA, IVONE MARIA CANDIDO C. **Parentalidade: análise psicojurídica.** Curitiba, editora Juruá, 2009.

SOUZA, ANTONIA MARISA D.; BARROS, DENISE RIBEIRO B. D.; ZAMPAULO, JAMIL RODRIGUES. **Construção e fortalecimento dos vínculos familiares.** Disponível em: <http://docplayer.com.br/3967840-Construcao-e-fortalecimento-dos-vinculos-familiares.html>Acessado em: 01/10/2016.

THOMÉ, LIANE M. B. **Guarda compartilhada decretada pelo juízo sem o consenso dos pais.** Disponível em: <http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2013/14/2013_14_17637_17663.pdf> Acessado em: 18/10/2016.

SCHMITT, EDUARDA CRISTINA; OLIVEIRA, LUIZ RONALDO F. D; CENCI, CLAUDIA MARA B. **Os vínculos entre pais e filhas após a separação conjugal.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5155067.pdf>Acessado em: 01/10/2016.

10 ANOS DO CÓDIGO CIVIL: APLICAÇÃO, ACERTOS, DESACERTOS E NOVOS RUMOS. Rio de Janeiro, EMERJ, 2013.